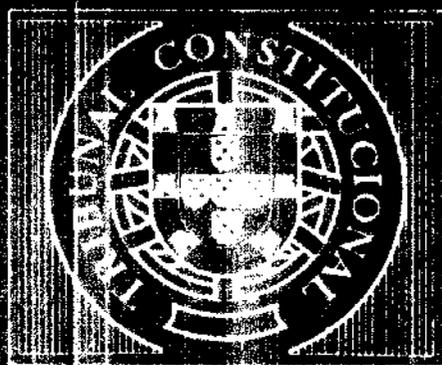


ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



50.º volume

2004

1 — Fiscalizado abstracta sucessiva da constitucionalidade.....5

Acórdão n.º 186/01, de 2 de Maio de 2001 — *Nao toma conhecimento do pedido de declaracao de inconstitucionalidade, com forga obrigatoria gemi, de todas as normas da Lei n.º 26I95 e da Lei n.º 28/95, ambas de 18 de Agosto, que alteram, respectivamente, a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril — estatuto remuneratorio dos titulares de cargos politicos —> e a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto — regime juridico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos politicos e altos cargos publicos.....7*

Acórdão n.º 187/01, de 2 de Maio de 2001 — *Decide nao declarar a inconstitucionalidade das normas constantes das bases II, n.º 2, III e IV, n.º 1 a 4, da Lei n.º 2125, de 20 de Margo de 1965, e dos artigos 71.º e 75.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, que prevéem um regime de reserva da propriedade da farmacia para os farmacéuticos.....29*

Acórdão n.º 217/01, de 16 de Maio de 2001 — *Declara, com forga obrigatoria geral, a inconstitucionalidade da norma da alinea d) do n.º 1 do artigo 201.º do Código de fustiga Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, enquanto qualifica como essencialmente militar o crime de furto de bens pertencentes a militares, praticado por outros militares.....91*

Acórdão n.º 265/01, de 19 de Junho de 2001 — *Declara, com forga obrigatoria geral, a inconstitucionalidade da norma que resulta das disposigoes conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 59.ª e do n.º 1 do artigo 63.º, ambos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na dimensao interpretativa segundo a qual a jaita de formulagão de conclusoes na motivagão de recurso, por via do qual se intenta impugnar a decisáo da autoridade administrativa que aplicou urna coima, implica a rejeigão do recurso, sem que o recorrente seja previamente convidado a efectuar tal formulagão.....99*

Acórdão n.º 269/01, de 20 de Junho de 2001 — *Nao toma conhecimento do pedido de declaracao de inconstitucionalidade das normas constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 170/94, de 24 de Junho, e das normas constantes dos artigos 11.º, n.º 5, 19.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/90, de 14 de Fevereiro; nao declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 85.º, n.º 1, alinea a), ponto 4, do Estatuto dos*

<i>Militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, da norma constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 170194, de 24 de Junho, quer na redacção originária, quer na redacção do Decreto-Lei n.º 259/94, de 22 de Outubro, e da norma constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/94, de 22 de Outubro, na parte em que se refere ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.....</i>	109
<i>Acórdão n.º 270/01, de 20 de Junho de 2001 — Nao admite o pedido de declaração de inconstitucionalidade, com Jorca obrigatória gemí das normas dos artigos 98.^a e 111.^o A) do Estatuto dos Funcionarios de Justina, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, por falta de legitimidade do requerente.....</i>	141
<i>Acórdão n.º 308/01, de 3 de Julho de 2001 — Declara, com jorca obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma da alinea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na interpretado segundo a qudl nela estão abrangidas as pensoes de preco de sangue, previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, limitando os efeitos da inconstitucionalidade declarada, os quais só se produzir&o a partir da pubhcacão da decisao no Diario da República, com ressalva das situações litigiosas pendentes.....</i>	145
<i>Acórdão n.º 309/01, de 3 de Julho de 2001 — Nao declara inconstitucionais as normas constantes dos n.^{os} 1 a 4 do artigo 22.º do Estatuto das Instituicoes Privadas de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro, mantidos em vigor pelo artigo 98.º, alinea b), do Estatuto das Instituicoes Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.....</i>	171
<i>Acórdão n.º 310/01, de 3 de Julho de 2001 — Declara a inconstitucionalidade, com fortja obrigatória geral, da norma constante do artigo 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, na sua versao originária, na medida em que, no que se refere aos agentes principais, oriundos da categoria de chefe da brigada, nao manda contar também o tempo de servico prestado na categoria de agente fiscal de 1.^a, e nao declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 26.º, n.º 2, do mesmo diploma, na versão introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro.....</i>	237
<i>Acórdão n.º 356/01, de 12 de Julho de 2001 — Nao declara a inconstitucionalidade da norma do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro, e declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, da norma comida no n.º 1 do artigo 1 Lº do Decreto-Lei n.º 373/93, de 4 de Novembro, na parte em que, limitando o seu âmbito a funcionarios promovidos-4ipós 1 de Outubro de 1989, permite o recebimento de remuneracao superior por funcionarios com menor antiguidade na categoria, limitando a produfão dos efeitos da inconstitucionalidade por forma a n&o implicar a liquidacao das diferenças remuneratorias correspondentes ao «reposicionamento», agora devido aos</i>	

<i>funcionarios, relativamente ao período anterior a publicando do presente acordo no Diário da República, e sem prejuízo das situações ainda pendentes de impugnação.....</i>	247
— FiscoÜzaco concreta (recursos).....	257
Acrdo n. 185/01, de 2 de Maio de 2001 — <i>Nao conhece do objecto do recurso no que respeita a norma constante do artigo 15- da Let de Processo nos Tribunais Administrativos aprovada pelo Decreto-Lei n. 267/85, de 16 de Julho, na redaco que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 229/96, de 29 de Novembro; nao julga inconstitucional a norma resultante da conjugaco do disposto na alinea c) do artigo 27. com o artigo 53. do Decreto-Lei n. 267/85, de 16 de Julho, segundo a qual, num recurso contencioso interposto por um particular contra um acto praticado por urna autoridade administrativa, nao h que notificar o recrreme particular para se pronunciar sobre o parecer que o Ministerio Pblico emite, na vista final do processo, no qual nao levanta nenhuma questo nova que possa conduzir a rejeico do recurso; nao julga inconstitucional a norma constante dos artigos 140. e 141. do Estatuto Militar da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n. 465/83, de 31 de Dezembro, na sua redaco original, enquanto impoe como condigno necessria da interposico de recurso hierdrquico para o Ministro da Administraco Interna dos actos praticados pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana a reclamaco previa para o autor do acto, praticado pelo mesmo autor em resposta ao mesmo pedido, que veio a ser revogado em recurso hierdrquico oportunamente interposto.....</i>	259
Acrdo n. 189/01, de 3 de Maio de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 400., n. 1, alinea í), do Cdigo de Processo Penal, interpretada no sentido de proibir o recurso para o Supremo Tribunal de Justica, sempre que a deciso se reporte a crime que nao seja punivel com pena superior a oito anos, mesmo que em concurso de crimes.....</i>	285
Acrdo n. 192/01, de 8 de Maio de 2001 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas conjugadas dos artigos 251., 174., n. 5 e 122. do Cdigo de Processo Penal, interpretadas no sentido de permitir a sanaco da nuüdade por falta de validaco çmediata da busca efectuada com a validaco a posteriori da mesma busca.....</i>	295
Acrdo n. 194/01, de 8 de Maio de 2001 — <i>Nao julga orgnicamente inconstitucionais as normas dos artigos 147. e 149. do Cdigo dos Processos Especiais de Recuperado da Empresa e de Falencia, aprovado pelo Decreto-Lei n. 132/93, de 23 de Abril.....</i>	313
Acrdo n. 200/01, de 9 de Maio de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 9., n. 1, do Regime Jurdico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n. 66/96, de 31 de Maio.....</i>	321

- Acórdão n.º 201/01, de 9 de Maio de 2001 — *Julga inconstitucional o artigo 287.º, alínea e), do Código de Processo Civil, aplicável ex vi do disposto no artigo 1.ª da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA), quando interpretado no sentido de que em processo de contencioso de recurso directo de anulação, se verifica a impossibilidade superveniente da lide, desde que sejam declarados extintos os efeitos da decisão disciplinar punitiva, que é objecto do recurso, pelo decurso do prazo da sua suspensão.*.....347
- Acórdão n.º 202/01, de 9 de Maio de 2001 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de determinar que o prazo para a interposição do recurso se deve contar desde a data do depósito na secretaria da sentença manuscrita de modo ilegível e não da data em que o defensor do arguido recebe cópia dactilografada da sentença, tempestivamente requerida.*.....357
- Acórdão n.º 203/01, de 9 de Maio de 2001 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 713.º do Código de Processo Civil, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, ao determinar poder o acórdão da Relação, quando confirma inteiramente e sem qualquer declarado de voto o julgado em 1.ª instância, quer quanto a decisão, quer quanto aos respectivos fundamentos, limitar-se a negar provimento ao recurso, remetendo para os fundamentos da decisão impugnada.*.....363
- Acórdão n.º 205/01, de 9 de Maio de 2001 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 69.º, n.º 1 e 2, alínea c), e 410.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Código de Processo Penal, na interpretação fixada pelo acórdão de uniformizando de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, de 30 de Outubro de 1997, que condiciona o recurso do assistente a demonstração de um concreto e próprio interesse em agir, quando, desacompanhado do Ministério Público, pretenda impugnar a espécie e medida da pena aplicada.*.....373
- Acórdão n.º 219/01, de 22 de Maio de 2001 — *Não julga inconstitucionais as normas coíndas nos artigos 24.º, n.º 5, e 26.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 29 de Novembro, quando interpretadas no sentido de excluírem da avaliação segundo a sua potencialidade edificativa, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo Código, os solos, integrados na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional, expropriados para implantação de via de comunicação.*.....391
- Acórdão n.º 232/01, de 23 de Maio de 2001 — *Não julga materialmente inconstitucionais as normas do artigo 4.ª, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril, do artigo 8.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 116/89, de 14 de Abril, e do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de Abril, no entendimento que para elas foi adoptado, e julga as mesmas normas orgánicamente inconstitucionais.*.....403
- Acórdão n.º 233/01, de 23 de Maio de 2001 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 564.º do Código de Processo Civil (na redacção do*

- Decreto-Lei n.º 47 690, de 11 de Maio de 1967), que apenas prevê a possibilidade de ser requerida a gravacão do depoimento que não seja prestado perante o colectivo.....***417**
- Acórdão n.º 235/01, de 23 de Maio de 2001** — *Não conhece do objecto do recurso por ter sido interposto de um agravo proferido no âmbito de uma providência cautelar e destinarse a apreciação da constitucionalidade de normas as que, simultaneamente, se findam a providência requerida e a acedo correspondente.....***431**
- Acórdão n.º 236/01, de 23 de Maio de 2001** — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 7.º, n.º 2, e 8.º, n.º 1, alínea b), e 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 49191, de 25 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 360/91, de 28 de Setembro.....***441**
- Acórdão n.º 237/01, de 23 de Maio de 2001** — *Julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril, na interpretação segundo a qual dela decorre a possibilidade conferida as «instituições de suporte» de cessar em qualquer altura os contratos celebrados com os denominados «ajudantes familiares» — qualificados como contratos de trabalho — e, por isso, não respeitando os limites e número máximo de renovais impostas pela legislação reguladora da contratação a termo pelas entidades patronais privadas.....***453**
- Acórdão n.º 242/01, de 23 de Maio de 2001** — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 13.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho e da Celebração e Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando a rescisão do contrato de trabalho pelo trabalhador com justa causa.***461**
- Acórdão n.º 243/01, de 23 de Maio de 2001** — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 5 do artigo 24.ª do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, interpretada no sentido de excluir da classificação de sob apto para a construído o solo integrado na Reserva Agrícola Nacional expropriado com a finalidade de se construir uma auto-estrada.....***471**
- Acórdão n.º 255/01, de 29 de Maio de 2001** — *Não julga inconstitucional o disposto nos artigos 403.º a 405.º do Código de Processo Civil, referentes ao procedimento cautelar especificado de arbitramento de reparação provisória.***483**
- Acórdão n.º 258/01, de 30 de Maio de 2001** — *Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 374.º, n.º 2 e 379.º, alínea a) do Código de Processo Penal, interpretada em termos de não determinar a indicação individualizada dos meios de prova relativamente a cada elemento de facto dado por assente, e não julga inconstitucional a interpretação das normas conjugadas dos artigos 379º, alínea b), do Código de Processo Penal e 71.ª, n.º 2, alínea e),*

<i>do Código Penal, no sentido de viabilizar a considerando pela sentença de/actos posteriores ao despacho de pronuncia.....</i>	491
Acórdão n.º 259/01, de 30 de Maio de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que determina a suspens&o dos contratos de trabalho subordinado celebrados há mais de um ano com pessoa que seja nomeada administrador da sociedade anónima sua entidade patronal, ou de outra que com ela esteja em relação de dominio ou de grupo.....</i>	505
Acórdão n.º 261/01, de 30 de Maio de 2001 — <i>*• Nao julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 28.º do Código do Registo Predial, que, no tocante a conjugando do registo e das matrizes prediais, dispensa a harmonizado com a matriz quanto a área, se a diferenca entre a descrição e a inscrição matricial nao exceder determinada percentagem.....</i>	515
Acórdão n.º 262/01, de 30 de maio de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 21.º do Decreto-Lci n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na dimensdo normativa segundo a qual o crime de tráfico de estupefacientes nao admite a tentativa.....</i>	521
Acórdão n.º 276/01, de 26 de Junho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 27.ª, n.º 2, e 2.ª, alinea j), do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 3ª de Abril, interpretadas no sentido de as reunioes de trabalhadores ai previstas só poderem ser convocadas pela comissao intersindical... </i>	537
Acórdão n.º 278/01, de 26 de Junho de 2001 — <i>Julga orgánicamente inconstitucionais as normas constantes das Portarias Regionais n.ºs 9194, de 21 de Abril, e 63/96, de 26 de Setembro, da Regido Autónoma dos Acores, referentes as inspeçgões periódicas de veículos.....</i>	551
Acórdão n.º 279/01, de 26 de Junho de 2001 — <i>Julga inconstitucional o artigo 416.º do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de permitir a emissão de parecer pelo Ministerio Público junto do tribunal superior, sem que dele seja dado conhecimento ao argüido para se poder pronunciar.</i>	561
Acórdão n.º 280/01, de 26 de Junho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a alinea d) do n.º 1 do artigo 64.ª do Regime do Arrendamento Urbano.</i>	581
Acórdão n.º 281/01, de 26 de Junho de 2001 — <i>Nao conhece do objecto do recurso por nao ter sido previamente interposto o recurso obrigatório previsto no artigo 446.º do Código de Processo Penal.....</i>	587
Acórdão n.º 283/01, de 26 de Junho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Processo nos Tribunals Administrativos, interpretada no sentido de considerar irrecorrivel a deliberando do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Lisboa de ndo propor a renovacdo</i>	

<i>do contrato do recórtente, nao sendo esta imediatamente lesiva dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, mas t&o-só eventual.....</i>	593
Acórdáo n.º 284/01, de 26 de Junho de 2001 — <i>N&o julga inconstitucional a norma da alinea a) do n.º 1 do artigo 41.ª do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), na redacc&o introducida pelo n.º 1 do artigo 28.ª da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Margo, considerada interpretativa nos termos do n.º 7 do mesmo artigo 28.º.....</i>	609
Acórdáo n.º 301/01, de 27 de Junho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucionais a norma do artigo 2.ª, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de Junho, nem as dos artigos 3.ª e 29.ª do Regulamento de Passagens de Nivel, por aquele diploma aprovado, quando interpretados no sentido de afastarem a responsabilidade da CP com base no risco ou em presunc&o legal de culpa, ou em outros casos fora dos que ai sao taxativamente previstos, restringindo de forma inadmissivel os casos em que a CP se pode ver obrigada a indemnizar.....</i>	625
Acórdáo n.º 302/01, de 27 de Junho de 2001 — <i>N&o julga inconstitucional a norma constante do artigo 64.º, n.º 1, alinea f). do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.....</i>	661
Acórdáo n.º 303/01, de 27 de Junho de 2001 — <i>N&o julga inconstitucional a norma do artigo 2.ª do artigo 446.ª do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de que cabe ao autor pagar as custas do processo quando a acf&ojbi considerada improcedente por ter sido declarada inconstitucional, com jorca obrigatória gemí a norma que constituía o fundamento da pretens&o deduzida em juízo.....</i>	693
Acórdáo n.º 304/01, de 27 de Junho de 2001 — <i>N&o julga inconstitucional a norma do artigo 5.ª, n.º 2, alinea e), do Regime do Arrendamento Urbano, enquanto aplicável a contratos de arrendamento de espacos n&o habitdveis para fins de estacionamento de viaturas celebrados antes da entrada em vigor do mesmo Regime do Arrendamento Urbano.....</i>	703
Acórdáo n.º 305/01, de 27 de Junho de 2001 — <i>N&o julga inconstitucional a norma do artigo 51.ª, n.º 1, alinea a), do Código Penal, enquanto considera abrangido no conceito de "lesado" aquele que tendo pedido urna indemnizac&o civí viu julgado esse pedido improcedente por decis&o transitada em julgado....</i>	715
Acórdáo n.º 307/01, de 3 de Julho de 2001 — <i>Confirma a decis&o sumaria de nao conhecimento do recurso por a decis&o recorrida nao ter aplicado as normas na interpretac&o impugnada.....</i>	727
Acórdáo n.º 316/01, de 4 de Julho de 2001 — <i>N&o julga inconstitucionais as normas dos artigos 124.º, 131.º, 136.ª, 138.º, 139.ª e 141.ª do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro (diploma que aprova a Lei Orgánica das Secretarias judiciais e o Estatuto dos Funcionarios de justica).....</i>	743

Acórdão n.º 320/01, de 4 de Julho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 400.º, n.º 1, alinea d), e 2, e 432.º do Código de Processo Penal e a norma do artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.</i>	753
Acórdão n.º 330/01, de 10 de Julho de 2001 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 55.º do Código de Processo do Trabalho, interpretada no sentido de que, na audiência ç le partes nele prevista, frustrada a conciliação das partes, o juiz, afigurando-se-lhe manifesta a simplicidade da análise jurídica, pode logo proferir a sentença, sem necessidade de, previamente, ordenar a notificação da ré para contestar, nem de fixar data para a audiência final.</i>	771
Acórdão n.º 332/01, de 10 de Julho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 110.º, n.º 1, e 272.ª do Código de Processo Tributario.</i>	783
Acórdão n.º 333/01, de 10 de Julho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 16.º, n.º 1, e 18.º, n.º 1, do Regulamento das Custas dos Processos Tributarios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro.</i>	793
Acórdão n.º 347/01, de 10 de Julho de 2001 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 188.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção anterior a que foi dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, quando interpretada no sentido de nao impor que o auto de intercepcao e gravacao de conversações e comunicacoes telefónicas seja, de çmediato, lavrado e levado ao conhecimento do juiz e que, autorizada a intercepcao e gravacao por determinado periodo, seja concedida autorizado para a sua continuacão sem que o juiz tome conhecimento do resultado anterior.</i>	803
Acórdão n.º 355/01, de 11 de Julho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a dimensão normativa que resulta do artigo 145.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Civil, segundo a qual o Ministerio Público está isento da multa ai prevista, devendo, contudo, e nos termos do artigo 80.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o tribunal-x quo fazer applicação de tal preceito, no sentido de exigir que o Ministerio Público, nao pagando a multa, emita urna declaracão no sentido de pretender praticar o acto nos tres dias posteriores ao termo do prazo.</i>	815
Acórdão n.º 359/01, de 12 de Julho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 29*º, com referencia ao artigo 27.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro.</i>	825
Acórdão n.º 360/01, de 12 de Julho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, relativa a publicitacão da sentença.</i>	835
Acórdão n.º 361/01, de 12 de Julho de 2001 — <i>Nao julga inconstitucional a norma resultante dos artigos 27.º, alinea c), e 72.º, n.º 2, da Lei de Processo</i>	

<i>nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85* de 16 de Julho, quando interpretada no sentido de, em acedes visando a responsabilização de entes públicos pelo incumprimento de contratos, não há que notificar as "partes" da acedo do parecer emitido pelo Ministério Público antes da decisão final, não actuando essa entidade na acção como representante de qualquer das «partes».....</i>	843
Acórdão n.º 362/01, de 12 de Julho de 2001 — <i>Não julga inconstitucional o artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, interpretado no sentido de não abranger membros de direcções tdo-só locais das associações sindicais.....</i>	853
Acórdão n.º 363/01, de 12 de Julho de 2001 — <i>Não julga inconstitucional a norma do artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, do Código da Contribuição Autárquica.</i>	867
Acórdão n.º 366/01, de 12 de Julho de 2001 — <i>Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 148.ª do Código de Processo Penal de 1929, na interpretação segundo a qual, se em processo penal se decidiu por acórdão com trânsito em julgado, que a acedo penal se extinguirá decorrido o prazo de prescrição fixado no acórdão, não podendo propor-se nova acedo penal pelos mesmos factos contra pessoa alguma depois do prazo, e dos artigos 666.º, n.º 1, e 677.º do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual a sentença que fixa o prazo da prescrição é urna sentença ou decisão no sentido dos mesmos artigos.</i>	879
- Reclamações.....	897
Acórdão n.º 251/01, de 29 de Maio de 2001 — <i>Defiere a reclamação de despacho de não admissdo do recurso, por a decisão recorrida ter recusado, ainda que implícitamente, a aplicação de norma com fundamento em inconstitucionalidade.....</i>	899
Acórdão n.º 297/01, de 27 de Junho de 2001 — <i>Indefere reclamação para a conferencia do despacho do relator que indeferiu o requerimento de apoio judiciário apresentado depois do recurso já decidido.....</i>	909
- Outros processos.....	919
Acórdão n.º 324/01, de 4 de Julho de 2001 — <i>Esclarece que, quer o Presidente, quer os juizes do Tribunal de Comas, não constando do elenco de titulares de cargos políticos e equiparados definido pelo artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, na redacção da Lei ti.º 25/95, de 18 de Agosto, não estão sujeitos aos deveres de declaração estabelecidos pela mesma Lei.....</i>	921
Acórdão n.º 371/01, de 19 de Julho de 2001 — <i>Julga não prestadas as comas remetidas ao Tribunal Constitucional, e relativas ao exercício de 1999, pelo Partido Nacional Renovador (PNR e pelo Partido Humanista (PH); julga prestadas as contas, relativas ao exercício de 1999, apresentadas pelo Partido Eco-</i>	

<i>logista «Os Verdes» (PEV, pelo Partido Socialista Revolucionario (PSR e pelo Partido Operario da Unidade Socialista (POUS; julga prestadas as contas, relativas ao exercício de 1999, mas com irregularidades, apresentadas pelo Partido Socialista (PS), pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), pelo Partido Popular (CDS/PP), pelo Partido Comunista Português (PCP), pelo Partido de Solidariedade Nacional (PSN), pela Unido Democrática Popular (UDP), pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), pelo Partido Popular Monárquico (PPM), pelo Partido Democrático do Atlântico (PDA), pela Frente de Esquerda Revolucionaria (FER, pelo Partido Política XXI (PXXI), pelo Mov'tmento o Partido da Terra (MPT) e pelo Bloco de Esquerda (BE),..</i>	929
Acórdão n.º 373/01, de 23 de Agosto de 2001 — <i>Nao toma conhecimento do objecto da acedo de impugnando tomada pelo Conselho Nacional de Jurisdicdo do Partido Popular CDS/PP, por extemporaneidade.....</i>	965
Acordaos assinados entre Maio e Agosto de 2001 nao publicados no presente volume.....	975
índice de preceitos normativos.....	991
1 — Constituição da República.....	993
2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizacáo, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	997
3 — Preceitos de diplomas relativos a declaracões de titulares de cargos políticos.....	999
4 — Preceitos de diplomas relativos a regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos.....	1001
5 — Diplomas e preceitos legáis e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	1003
índice ideográfico.....	1011
índice geral.....	1021